

TC 019.170/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Soledade - PB.

Responsáveis: Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda (cesan) (02.135.177/0001-20); Fernando Araújo Filho (161.658.964-72)

Interessados: Ministério da Integração Nacional (vinculador); Prefeitura Municipal de Soledade - PB (08.919.425/0001-00)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur e conheço do recurso interposto pela Construtora e Empreendimentos Santo Antônio Ltda (Cesan), na forma proposta, com fundamento no art. 32, inciso I da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 278, § 1º, do Regimento Interno/TCU.

Nos termos do art. 50, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU nº 191/2006, restituo os autos à mencionada Unidade Técnica para exame de mérito.

Brasília, 19 de janeiro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Ministro-Relator